



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

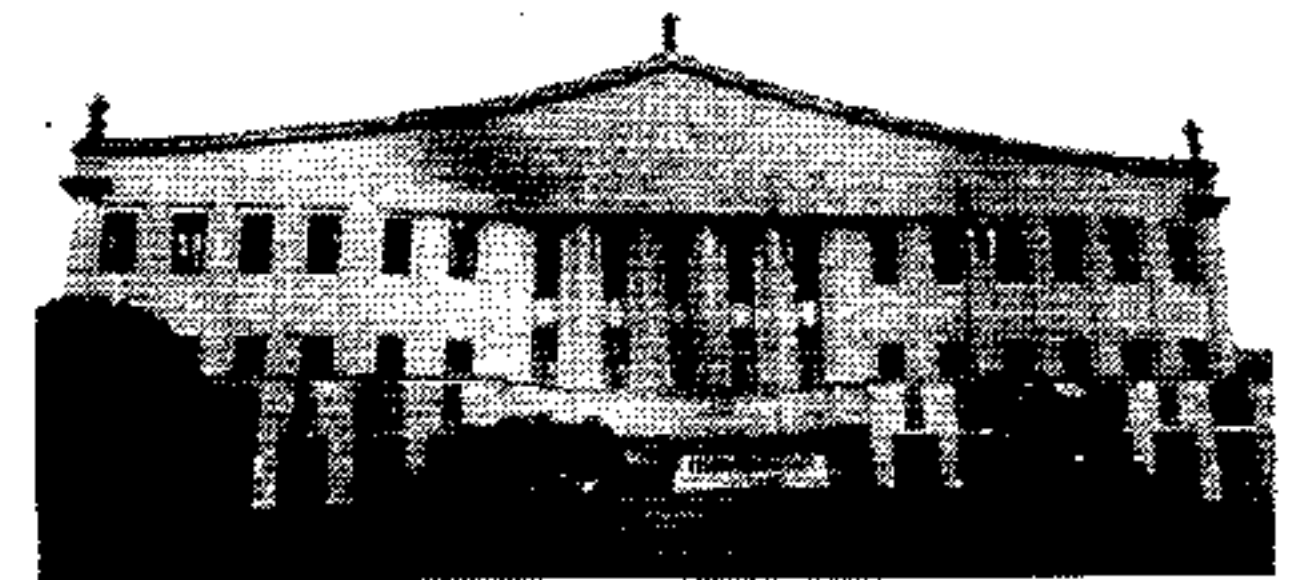
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 248 • São Paulo, quinta-feira, 25 de dezembro de 1997

DECRETOS

DECRETO N.º 42.697, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 267.620,00 (Duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de dezembro de 1997.

SUMÁRIO

Esta edição, de 20 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	—
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	2
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	—
Educação	11
Saúde	13
Energia	—
Transportes	14
Administração e Modernização do Serviço Público	14
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	—
Habitação	—
Meio Ambiente	14
Procuradoria Geral do Estado	—
Transportes Metropolitanos	16
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	16
Universidade de São Paulo	—
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	—
Ministério Público	16
Editais	17
Mídia Eletrônica	17
Concursos	18
Diários dos Municípios	18
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	20

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		200.000,00
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		40.000,00
TOTAL	1		240.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.007.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			200.000,00
	1	4	200.000,00
03.007.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE			40.000,00
	1	5	40.000,00
TOTAL			240.000,00
26004 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL			
3 4 40 28 TRANSFERÊNCIAS PARA CUSTEIO	1		27.620,00
TOTAL	1		27.620,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.077.0103.2111 COORD. SISTEMA EST. PROTEÇÃO MEIO AMBIEN			27.620,00
	1	4	27.620,00
TOTAL			27.620,00

TABELA 2 REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		200.000,00
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		40.000,00
TOTAL	1		240.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.017.0103.1264 PRESERV. DA FLORESTA TROPICAL M. ATLÂNTI			240.000,00
	1	4	200.000,00
	1	5	40.000,00
TOTAL			240.000,00
26002 COORD. LICENC. AMB. E DE PROT. REC. NATURAIS			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		27.620,00
TOTAL	1		27.620,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.017.0103.2913 PRESERV. RECUPER. EXPLOTAÇÃO REC. NATURA			27.620,00
	1	4	27.620,00
TOTAL			27.620,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9467 7 UN. 3	267.620,00	267.620,00	0,00
TOTAL GERAL	267.620,00	267.620,00	0,00

DECRETO N.º 42.698, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre procedimentos a serem observados no processamento das Despesas com Aposentadorias e Pensões da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Dotações Orçamentárias

Artigo 1.º - As dotações referentes às despesas de pessoal e encargos relativas aos inativos da Administração Direta, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, serão alocadas nos orçamentos dos órgãos aos quais pertencem os respectivos aposentados.

Parágrafo único - Utilizar-se-á o mesmo critério a que alude o "caput" deste artigo para os militares reformados e para os aposentados das entidades da Administração Indireta.

Artigo 2.º - As dotações orçamentárias das despesas com pensionistas de servidores civis contribuintes serão alocadas no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 3.º - As dotações orçamentárias das despesas com pensionistas de servidores militares falecidos serão alocadas na Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM.

Artigo 4.º - As dotações orçamentárias voltadas às despesas com o pagamento das pensões autorizadas pelas Leis n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978 e n.º 3.988, de 26 de dezembro de 1983, pensão parlamentar e as de caráter especial, concedidas por normas legais ou judiciais, serão alocadas na Administração Geral do Estado - AGE.

Artigo 5.º - As dotações orçamentárias de complementação de aposentadorias oriundas de órgãos extintos ou privatizados serão alocadas na Administração Geral do Estado - AGE.

Artigo 6.º - As dotações orçamentárias destinadas às complementações de aposentadorias serão alocadas nos órgãos aos quais os servidores se aposentaram.

Parágrafo único - Na hipótese de os servidores pertencerem a Administração Indireta, serão alocadas nas Secretarias de Estado a que estiverem vinculados esses órgãos.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade e do

Processamento da Folha de Pagamento

Artigo 7.º - Fica o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, responsável pelo processamento da folha de pagamento de:

I - aposentadorias da Administração Direta;

II - pensões a que se referem as Leis n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978 e n.º 3.988, de 26 de dezembro de 1983, das pensões parlamentares e as de caráter especial, concedidas por normas legais ou judiciais;

III - complementação de aposentadorias e pensões da Administração Direta e Indireta, bem como de órgãos extintos e privatizados.

Artigo 8.º - O processamento da folha de pagamento de aposentadorias dos servidores do Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público, será de responsabilidade dos respectivos órgãos.

Artigo 9.º - O processamento da folha de pagamento dos militares reformados do Estado será efetuado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - O processamento da folha de pagamento de aposentadorias dos servidores das entidades da Administração Indireta será efetuado pelas respectivas entidades.

Artigo 11 - O processamento da folha de pagamento de pensões de servidores civis contribuintes será de responsabilidade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 12 - O processamento da folha de pagamento das pensões de servidores militares será efetuado pela Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1998, ficando revogados os Decretos n.º 52.793, de 27 de agosto de 1971, n.º 52.899, de 17 de março de 1972 e n.º 28.082, de 8 de janeiro de 1988 e as demais disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

Marcos Arbatman

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Dimas Eduardo Ramalho

Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e

Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de dezembro de 1997.

DECRETO N.º 42.699, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997

Transfere da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, o Centro de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferido, da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, o Centro de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADI 54 - Jardim Irene, criado pelo Decreto n.º 38.941, de 22 de julho de 1994.

Parágrafo único - O CADI transferido por este artigo fica diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário.

Artigo 2.º - O Centro de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADI transferido pelo artigo anterior fica integrado no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS-SP.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item 12, da alínea "f", do inciso II, do artigo 1.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 40.083, de 15 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1997

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de dezembro de 1997.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 24-12-97

No processo SEP-1.186-94 - Vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, dos termos do parecer 1488-97, da AJG, e do aditamento da Chefia do órgão, autorizo o parcelamento do débito do Município de Mogi-Guaçu para com o Estado de São Paulo, pelo descumprimento do convênio 545-94, celebrado pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e aquela Municipalidade, objetivando a transferência de recursos financeiros para implantação de 5.450 metros de tubos de concreto para emissário de esgoto, 68 unidades de poços de visita e execução de lagoa de tratamento de esgoto, na Bacia do Córrego do Ypê, obedecidas